



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 983/2023

Processo Número: **16885/2023** | Data do Protocolo: 15/06/2023 14:42:52

Autoria: Caio França

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Disciplina a regulamentação das proposituras aprovadas no Estado de São Paulo.**





Projeto de Lei

Disciplina a regulamentação das proposições aprovadas no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica estipulado o período de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação das Leis Ordinárias e Complementares, para o Poder Executivo regulamentar a implantação da norma no Estado de São Paulo, se necessário.

Parágrafo único – As leis promulgadas que constarem em seu texto prazo para entrada em vigor, deverá o Poder Executivo respeitar o proposto.

Artigo 2º - Na hipótese de inércia do Poder Executivo, a lei promulgada que depende de regulamentação, ficará o Poder Legislativo responsável pela função, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A regulamentação por meio do Poder Legislativo contará com um grupo formado por parlamentares, sendo um membro efetivo de cada comissão por onde a lei enquanto proposição passou, além do autor da referida norma.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende, primordialmente, disciplinar a regulamentação das Leis Ordinárias e Complementares, aprovadas pelo Poder Legislativo do Estado de São Paulo.

Entendemos que, o Governo do Estado com a sua magnitude e vasta responsabilidade, em certos assuntos acaba se mantendo inerte devido a suas extensas atribuições, neste sentido, visando aprimorar cada vez mais a atuação do Poder Executivo em conjunto ao Legislativo, a presente proposta tem por objetivo auxiliar na regulamentação e implantação das normas no Estado bandeirante.

Em exemplo, temos a regulamentação da Lei nº 17.618, de 2023, que cria a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de cannabidiol, em associação com outras substâncias cannabinoídes, incluindo o tetrahidrocannabidiol, por meio das unidades de saúde pública estadual e privada conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), de minha autoria, onde fora proposto um grupo de trabalho para regulamentar medicamentos à base de cannabidiol, além de definir as doenças que serão beneficiadas.

De outro ponto, temos a Lei nº 16.883, de 2018, que institui o Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde para pessoas com câncer no Estado, de autoria do Deputado Enio Tatto, que até o presente momento não foi criado qualquer grupo de trabalho ou regulamentação para implantação da norma aprovada.

Neste sentido, sem qualquer intenção de impor quaisquer novas obrigações e/ou atribuições ao Poder Executivo, o intuito deste projeto é ajudar a aumentar efetiva execução das Leis aprovadas no Estado, assumindo na impossibilidade do Governo Estadual a função de regulamentação para a implantação da norma, melhorando assim a vida do povo paulista.

Sendo assim, e a despeito do enorme desejo, que indubitavelmente é de todos os membros desta Casa de Leis, rogo aos pares que concorram com seu indispensável apoio para a aprovação da matéria.





Sala das Sessões,

Caio França - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003800330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 14/06/2023 19:37

Checksum: **2FD0135D4ECE2283A7210B7A88C40C93D7378FE26C574D11487BEBAE87638B82**

